

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro de Estudos Profissionalizantes – CEP		
EMENTA: Recredencia o Centro de Estudos Profissionalizantes – CEP, Censo Escolar nº 23273500, com sede na Rua Coronel Manoel Inácio de Lucena, nº 299, Centro, CEP: 63260-000 – Brejo Santo-CE, mantido pelo Centro de Estudos Profissionalizantes CEP Ltda., e renova o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, modalidade Presencial, ofertado na sede, nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com 120 (cento e vinte) vagas autorizadas, com vigência de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.		
RELATOR: Carlos Kleber Nascimento de Oliveira		
NUP 30021.002440/2024-08	PARECER Nº 155/2025	APROVADO EM: 9/4/2025

I – RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho Estadual de Educação – CEE o pedido de recredenciamento do Centro de Estudos Profissionalizantes – CEP e de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na modalidade Presencial, nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio.

A solicitação foi protocolada em 28 de outubro de 2024, sob o número 30021.002440/2024-08, contendo o Ofício nº 030/2024, de 18 de outubro de 2024, subscrito pela diretora-geral da instituição, Josenilda Nunes de Sousa Graf, endereçado à presidente do CEE, Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira.

Constam, apensados no Sisprof (Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional), os seguintes documentos:

- 1) Ofício endereçado à Presidência deste Conselho;
- 2) Informações do CNPJ (*online*);
- 3) Certidões Federal, Estadual e Municipal (*online*);
- 4) Alvará de funcionamento (*online*);
- 5) Laudo técnico atestando salubridade e segurança (*online*);
- 6) Termos de Convênios firmados para realização do Estágio – (*online*);
- 7) Documentos Comprobatórios das habilitações do Diretor, da Secretária e da Coordenadora do Curso (*online*);

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 155/2025

- 8) Relação do Corpo Docente (*online*);
- 9) Plano de Curso – (*online*);
- 10) Regimento Escolar – (*online*);
- 11) Projeto Pedagógico – (*online*).

A análise documental foi realizada por Amália Barreto Lima Mesquita, da Célula de Educação Superior e Profissional – Cedup/CEE, resultando na Folha de Informação (FI) nº 322/2024, de 6 de novembro de 2024.

A avaliação *in loco* ocorreu, presencialmente, no dia 14 de novembro de 2024, pela especialista Evanira Rodrigues Maia, graduada em Enfermagem, especialista em Planejamento Educacional, mestre em Sociologia, e doutora e pós-doutora em Enfermagem, designada pela Portaria nº 273/2024, publicada do Diário Oficial do Estado em 14 de novembro de 2024.

O Centro de Estudos Profissionalizantes – CEP, Censo/Inep nº 23273500, é mantido pelo Centro de Estudos Profissionalizantes – CEP Ltda., CNPJ nº 28.390.437/0001-06, instituição de direito privado, de natureza jurídica Sociedade Empresária Limitada, com sede na Centro de Estudos Profissionalizantes – CEP, Censo Escolar nº 23273500, com sede na Rua Coronel Manoel Inácio de Lucena, nº 299, Centro, CEP: 63260-000 – Brejo Santo-CE, mesmo endereço de oferta do Curso Técnico em Enfermagem. A instituição encontrava-se credenciada e o curso reconhecido mediante o Parecer CEE nº 0317/2022, de 5 de julho de 2022, com validade até 31 de dezembro de 2024.

A diretora pedagógica é Josenilda Nunes de Sousa, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar que tem dedicação de 40 horas semanais, exclusivamente ao CEP. A secretária escolar é Maria Valdenia de Oliveira Mário, licenciada em História e técnica em Secretaria Escolar, sob Registro nº 84133, com dedicação de 40 horas semanais.

O CEP tem como objetivo oferecer à comunidade um “ensino de qualidade que contribua para o desenvolvimento da autonomia responsável, do senso crítico e da criatividade para o exercício da cidadania”, conforme consta no Projeto Pedagógico da instituição.

Conforme consta nos registros do Sisprof, o CEP oferta os cursos profissionais técnicos de nível médio em: Agente Comunitário de Saúde, Radiologia, Saúde Bucal e Enfermagem. Consta também, o Curso Técnico em

FOR: GR
REV: KB

2/15



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 155/2025

Segurança do Trabalho, que se encontra em processo de reconhecimento neste CEE.

Observa-se nos documentos apresentados a coerência entre o PPI (Projeto Pedagógico Institucional) e o Regimento Escolar. Os documentos são de conhecimento da comunidade escolar e são apresentados nos momentos de integração dos estudantes, estando disponíveis em formato PDF nos aplicativos que hospedam os grupos virtuais de estudantes e estão impressos para consulta na secretaria do curso.

As decisões de gestão escolar são realizadas por meio de pactuação entre os coordenadores e docentes, sendo comunicado aos discentes em atividades pedagógicas. O planejamento docente ocorre por meio de reuniões semestrais das atividades pedagógicas em conjunto com a coordenação de curso, que acompanha as atividades semestrais. Contudo, não foi verificado no PPI uma política de valorização de pessoal. Todos são contratados por prestação de serviços e pagos por hora-aula.

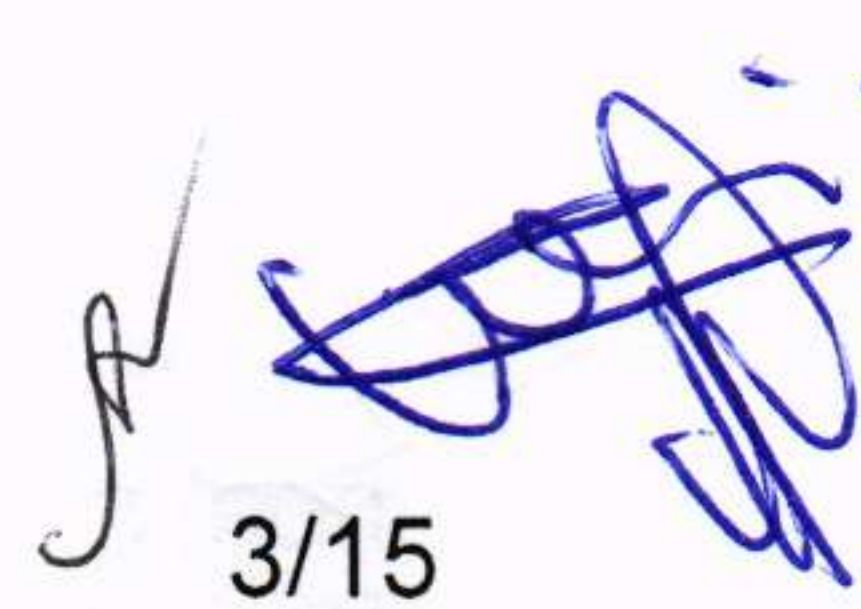
O PPI foi atualizado para o processo de credenciamento da Instituição, e renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, na modalidade presencial, com aumento de 20 (vinte) para 30 (trinta) vagas por turma, para o curso referido.

A instituição prevê a oferta de quatro turmas, com 30 (trinta) alunos cada, totalizando 120 (cento e vinte) vagas, sendo três turmas de segunda a sexta-feira, nos horários de 7:30 a 11:45, de 13:00 a 17:15 e de 18:00 a 21:30, e uma aos sábados e domingos, de 7:30 a 12:00 e 13:00 a 15:30.

O Plano do Curso foi considerado plenamente adequado pela especialista avaliadora. O mesmo atende ao que preceituam as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). A organização curricular do Curso Técnico em Enfermagem está em consonância com a legislação pertinente. Contudo, foi observado na avaliação que a estrutura curricular não apresenta interdisciplinaridade e transversalidade do conhecimento, bem como inovações metodológicas.

O curso tem carga horária total de 1.600 horas, com 1.200 horas de aulas teóricas e práticas e 400 horas de estágio supervisionado, distribuída em três módulos, conforme disposto no quadro I. Atende ao que preconiza o CNCT/2020 – 4ª edição, que exige uma carga horária mínima de 1.200 horas e, além da carga horária míni-

FOR: GR
REV: KB



3/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 155/2025

ma prevista, o curso deverá ter estágio curricular supervisionado obrigatório com carga horária mínima de 400 horas.

QUADRO I: MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

MÓDULO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA (h)		
		T	P	TOTAL
I	Ética e Legislação profissional	30	-	30
	Português Instrumental	40	10	50
	Anatomia e Fisiologia Humana	50	40	90
	Microbiologia e Parasitologia	30	-	30
	Biossegurança	20	10	30
	Noções Básicas de Saúde	30	20	50
	Higiene e Profilaxia	30	10	40
		230	90	320
II	Farmacologia	40	20	60
	Nutrição e Dietética	20	10	30
	Saúde Coletiva	20	10	60
	Saúde da Mulher	60	20	80
	Saúde da Criança	60	20	80
	Assistência ao Idoso	30	-	30
	Saúde Mental	30	10	40
		290	90	380
	Estágio Supervisionado I	-	120	120
III	Fundamentos da Enfermagem	80	70	150
	Primeiros Socorros urgência e emergência	60	30	90
	Clínica Médica	60	20	80

FOR: GR
REV: KB

4/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 155/2025

	Clínica Cirúrgica	60	20	80
	Enfermagem em terapia intensiva	60	20	80
	Orientação para Estágio	20	-	20
		340	160	500
	Estágio Supervisionado II	-	280	280
	CARGA HORÁRIA TOTAL	1.600		
	Carga horária de aulas teóricas	860		
	Carga horária de aulas práticas	340		
	Carga horária de estágio	400 h		
	CARGA HORÁRIA TOTAL	1.600 h		

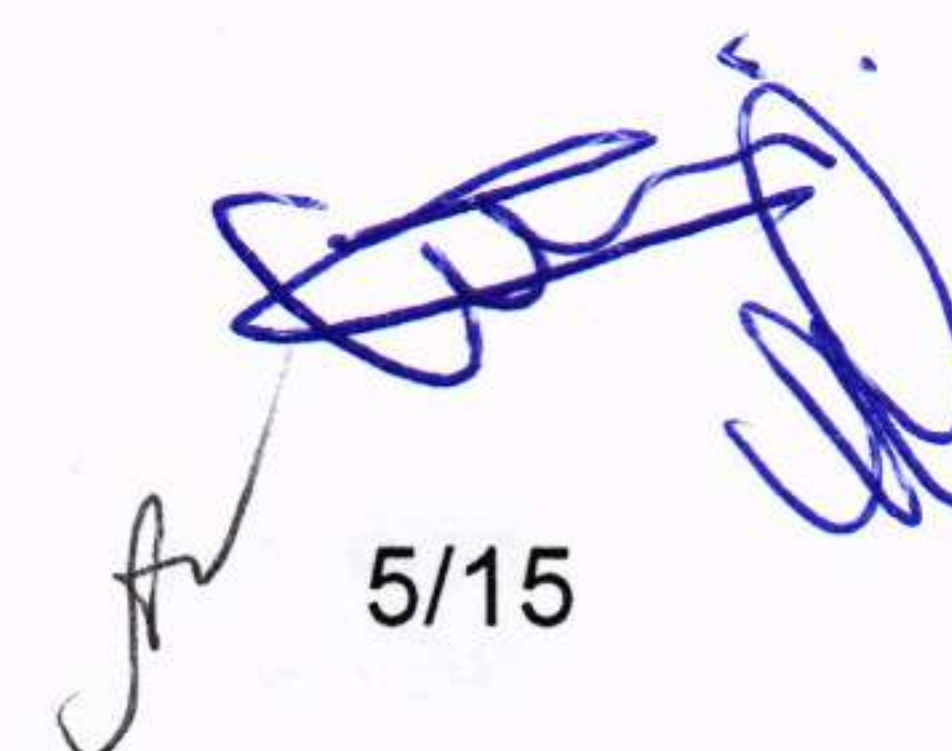
- T: Teórica; P: Prática.

O Curso Técnico em Enfermagem do CEP tem como objetivo formar profissionais de nível médio para atender às demandas das instituições de saúde; preparar os profissionais de enfermagem para desempenhar ações nos níveis de promoção, proteção, recuperação e de habilidade da saúde de indivíduos e/ou grupos sociais; qualificar os profissionais de enfermagem para que tenham condição de participar dos programas de vigilância à saúde, prevenção e controle de infecção hospitalar; habilitar o profissional em enfermagem com a capacidade de visão crítica, reflexiva e criativa nos aspectos éticos, legais preventivos, considerando o contexto histórico, político, econômico e cultural inerente à comunidade; prover os profissionais de enfermagem de competências e habilidades necessárias à promoção e participação na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, programa de higiene e segurança do trabalho, programas de vigilância à saúde, da prevenção e controle sistemático dos danos físicos decorrentes da assistência à saúde.

O Plano de Curso relaciona todas as disciplinas, com ementário, competências e habilidades e bibliografia. Constan também os objetivos do curso, avaliação da aprendizagem, forma de realização do estágio obrigatório e infraestrutura do prédio.

A avaliação da aprendizagem é realizada ao final de cada Unidade/Módulo, de forma progressiva, cumulativa e contextualizada no universo profissional e social.

FOR: GR
REV: KB


5/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 155/2025

O estágio é obrigatório, com carga horária de 400 horas, em consonância com o CNTC/2020 – 4ª edição e a Resolução CEE nº 503/2022 que alterou o Parágrafo Único do art. 18, da Resolução CEE nº 485/2020.

De acordo com o Plano de Curso, o estágio é orientado e supervisionado por um responsável da parte concedente e acompanhado por docente coordenador indicado pelo CEP, que se responsabiliza pela sua avaliação e pela verificação do local destinado às atividades deste componente curricular, procurando garantir que as instalações e as atividades desenvolvidas sejam adequadas à formação cultural e profissional do educando.

Na avaliação do estágio, são aplicados estratégias e instrumentos de aferição do desempenho do aluno, com registros em formulário próprio de acompanhamento do estágio, com anotações diárias feitas pelo estagiário e avaliadas pelo supervisor do campo de estágio. O aluno deve apresentar ao docente coordenador de estágio um relatório das atividades realizadas, que deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o término do curso. A avaliação do aluno no estágio é registrada em fichas específicas, envolvendo critérios elencados nas mesmas, abarcando conhecimento teórico-prático, conhecimento científico, habilidades técnicas, sociocomunicativo e ético. O relatório do estágio é avaliado pelo professor orientador, que afere a aprovação ou não aos alunos estagiários.

Para a realização do estágio o CEP firmou convênio com as seguintes instituições:

- 1) Secretaria de Saúde de Brejo Santo;
- 2) Instituto Madre Teresa de Apoio a Vida (IMTAVI);
- 3) Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima.

A coordenadora do estágio supervisionado é também a coordenadora do curso, professora Danielly Michele Gondim Matias, graduada em Enfermagem e especialista em Assistência e Gestão em Saúde da Família, que dedica 40 horas semanais ao curso.

O corpo docente é formado por nove professores, conforme apresentado no quadro II, a seguir. Seis são bacharéis em enfermagem, um em fisioterapia, um em psicologia e um é licenciado em letras. Sete possuem pós-graduação *lato sensu*. Estes professores são contratados por hora-aula. Dos nove docentes, apenas três comprovam experiência na docência da educação profissional técnica de ensino médio.

FOR: GR
REV: KB

6/15



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 155/2025

QUADRO II – CORPO DOCENTE DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINAS QUE LECIONA
1. Iana Isis Tavares Lucena Nicodemos	- Bacharelado em Enfermagem - Especialização em Auditoria e Gestão em Sistemas de Saúde	- Ética e Legislação Profissional - Nutrição e Dietética - Clínica Cirúrgica
2. Paulo Diego de Vasconcelos	- Bacharelado em Enfermagem - Especialização em Saúde da Família	- Microbiologia e Parasitologia - Higiene e Profilaxia - Farmacologia
3. Siebra Moraes Dantas	- Licenciatura em Letras Português, Inglês e suas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa	- Português Instrumental
4. Estefani Maria da Silva Gomes	- Bacharelado em Enfermagem - Especialização em Saúde da Família	- Biossegurança - Fundamentos de Enfermagem - Clínica Médica - Orientação para Estágio
5. João Alves de Souza Neto	- Bacharelado em Fisioterapia	- Anatomia e Fisiologia Humana
6. Socorro Adriana Romão Alves	- Bacharelado em Enfermagem - Especialização em Saúde da Família - Especialização em Saúde Coletiva	- Noções Básicas de Saúde - Atenção as Urgências e Primeiros Socorros
7. Maria Welinádia Tavares Figueiredo	- Bacharelado em Enfermagem - Especialização em Enfermagem do Trabalho	- Saúde Coletiva - Saúde da Criança
8. Maria das Dores Felipe de Lacerda	- Bacharelado em Enfermagem - Especialização em	- Saúde da Mulher - Assistência ao Idoso - Enfermagem em Terapia Intensiva

FOR: GR
REV: KB

7/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 155/2025

	Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva	
9. Laysa Maria Baraúna Lima	- Bacharelado em Psicóloga	- Saúde Mental

O prédio do CEP dispõe de salas de aula, direção, sala de professores, laboratórios, biblioteca, dentre outros.

As salas de aula comportam os alunos, são iluminadas, climatizadas e higienizadas, e equipadas com quadro branco. As carteiras são em número suficiente, conservadas e em tamanho adequado. Duas salas estão no andar superior, com escada íngreme, sem corrimão duplo ou presença de elevador acessível.

Existe sala de professores, equipada com estante, computador, mesa e cadeiras para reunião. A sala é pequena e utilizada também para atendimento aos alunos e realização de reuniões.

A sala da diretora fica situada no andar superior na qual são realizadas atividades de secretaria e guarda de arquivos da instituição.

Não há espaço físico definido para atendimento educacional. Os mesmos ocorrem na sala da diretora e sala de professores.

A coordenação pedagógica e de estágio utiliza a sala dos professores e demais espaços administrativos compartilhados.

A instituição não possui auditório. As atividades de formação são realizadas na sala de aula superior, sem acessibilidade para PcD física.

O almoxarifado funciona em local adaptado dentro de uma sala de aula no andar superior.

Existe apenas um banheiro por andar. O banheiro do andar térreo é parcialmente adaptado para receber PcD, não havendo banheiro acessível exclusivo.

A secretaria escolar é bem organizada e apresenta condições de arquivar e disponibilizar os documentos dos alunos para consulta. Possui espaços destinados ao arquivo estático (morto) e arquivo dinâmico (vivo), possibilitando a realização de todas as tarefas inerentes ao registro dos diplomas emitidos.

FOR: GR
REV: KB

8/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 155/2025

A biblioteca fica no piso térreo e divide a infraestrutura com o laboratório de informática. Não dispõe de locais de estudo adequado para cadeirantes, nem piso tátil, marcação nas portas, ou acessibilidade. As referências das disciplinas encontram-se, em sua maioria, desatualizadas. Há livros específicos ao curso na biblioteca, mas em número insuficiente para atender 30 (trinta) estudantes por turma, bem como o espaço físico é insuficiente para acomodar uma turma completa. A biblioteca dispõe de material no formato *PDF* e virtual na plataforma do estudante. Verificou-se que foram adquiridos alguns itens de acervo físico e virtual.

O laboratório de informática está equipado com computadores, mobiliário, bancadas e cadeiras. Conta com sete computadores (com a configuração: Dual Core, 1 GB, HD 160 GB, gravador de DVD, leitor de cartão de memória). Está situado no piso térreo e divide a infraestrutura com a biblioteca. O número de máquinas é insuficiente para atender os estudantes. As máquinas são obsoletas e sem manutenção, enquanto o sinal da *INTERNET* é lento e instável. Dos sete computadores disponíveis apenas quatro ligaram no momento da visita, com muita lentidão e necessitam de atualização de *SOFTWARE* para possibilitar acesso ao acervo virtual específico ao curso. Já os *NOTEBOOKS* da instituição estavam em funcionamento.

Constata-se, portanto, que a instituição não atendeu à recomendação do último ato de credenciamento e renovação de reconhecimento do curso, datado de 5 de julho de 2022, de que, até a próxima solicitação de renovação de reconhecimento do curso e/ou credenciamento da instituição, o laboratório de informática fosse provido de uma quantidade maior de computadores e suas configurações fossem atualizadas.

Diante desse diagnóstico, este conselheiro baixou diligência nos seguintes termos:

“- No Parecer nº 317/2022, de 5 de julho de 2022, que credenciou o CEP e renovou o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, houve a recomendação de melhorias no Laboratório de Informática, nos seguintes termos:

“Recomenda-se que, até a próxima solicitação de renovação de reconhecimento do curso e/ou credenciamento da instituição, o laboratório de informática seja provido de uma quantidade maior de computadores e que suas configurações sejam atualizadas e a instituição adquira acervo virtual para a biblioteca.”

FOR: GR
REV: KB

9/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 155/2025

- No entanto, durante a avaliação *in loco*, ocorrida em 21 de novembro de 2024, constatou-se que “A escola não atendeu as especificações do credenciamento de aumento do número de máquinas e modernização do laboratório de informática.”

- De acordo com o relatório da avaliação:

“O laboratório de informática fica no piso térreo e divide a infraestrutura com a biblioteca. O número de máquinas é insuficiente para atender os estudantes, as máquinas são obsoletas e sem manutenção e o sinal da internet é lento e instável.”

- Assim sendo, solicito manifestação da instituição quanto ao saneamento da fragilidade apontada.”

A instituição respondeu nos seguintes termos:

“Brejo Santo – CE, 17 de março 2025.

Ofício: 005/2025

Para: Carlos Kleber Nascimento de Oliveira – Conselheiro Relator

Assunto: Manifestação Institucional sobre o Saneamento das Fragilidades no Laboratório de Informática

Prezado,

A instituição vem, por meio deste documento, manifestar seu compromisso com a resolução das questões apontadas. No que se refere a quantidade de máquinas, além das já existentes, adquirimos 3 (três) notebooks (anexo abaixo) e nos comprometemos a realizar a aquisição de novos equipamentos de informática, caso haja necessidade; nos comprometemos também, a realizar manutenção nos equipamentos com mais frequência, assegurando assim, o funcionamento adequado dos mesmos; bem como melhorar a qualidade de acesso à internet, para garantir que todos os usuários possam ter um acesso de qualidade.

No ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.”

Assim sendo, considero plausível a justificativa apresentada e compromisso assumido pela instituição, e reitero a necessidade de sanar as fragilidades apontadas, que deverá ser condição para os próximos atos autorizativos da instituição ou do curso.

FOR: GR
REV: KB

10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 155/2025

O Laboratório de Práticas de Enfermagem, conforme consta no Plano de Curso, está equipado com modelos anatômicos, manequins, esqueleto humano, segmentos corpóreos e órgãos internos, materiais de consumo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI). O laboratório possui quadro branco e condições para uso de multimídia. No entanto, foi constatado na visita que se encontra instalado em local abafado, sem piso tátil e marcação nas portas, além de dividir espaço com atividades de laboratório de práticas clínicas.

Quanto a infraestrutura geral, o prédio é pequeno e adaptado, carecendo de melhorias para abrigar todas as instalações, de almoxarifado, cozinha, refeitório, despensa, cantina, instalações sanitárias, que devem compor uma instituição de ensino e conferir conforto e segurança à comunidade escolar. Quanto à acessibilidade física, carece de melhorias e adaptações para atender as normas vigentes, a exemplo das salas no andar superior, sem acesso a elevador e sem escada adequada.

Como resultado da análise documental e da avaliação *in loco* a especialista avaliadora atribuiu à instituição e ao Curso Técnico em Enfermagem as notas apresentadas no quadro III.

QUADRO III: Notas obtidas pelo CEP e pelo Curso Técnico em Enfermagem para cada uma das quatro dimensões, atribuídas no relatório da avaliação *in loco*.

Dimensão	Nota ^(*)
Dimensão 1	3,53
Dimensão 2	3,17
Dimensão 3	3,00
Dimensão 4	2,57
Média Final	3,03

^(*) A nota de cada dimensão é uma média aritmética dos conceitos atribuídos a cada um dos indicadores da dimensão.

CONCEITO FINAL: 3

FOR: GR
REV: KB

11/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 155/2025

No cálculo do Conceito Final foi utilizada a seguinte fórmula, conforme estabelecido no Instrumento de Avaliação:

Conceito Final = (Nota da Dimensão 1) x 0,20 + (Nota da Dimensão 2) x 0,30 + (Nota da Dimensão 3) x 0,20 + (Nota da Dimensão 4) x 0,30.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em apreço, do ponto de vista legal, tem amparo na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; no Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; no Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que altera o Decreto nº 5.154/2014; na Lei nº 7.489, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem; no Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.489, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências; na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498 de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira; na Resolução Cofen nº 609, de 1º de junho de 2019, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem; o Parecer Normativo nº 001/2019/Cofen, de 27 de maio de 2019; na Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 5, 12 de novembro de 2020, de apreciação de proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); na Resolução CEC nº 395, de 16 de março de 2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; na Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e na Resolução CEE nº 485/2020, que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

FOR: GR
REV: KB

12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 155/2025

III – VOTO DO RELATOR

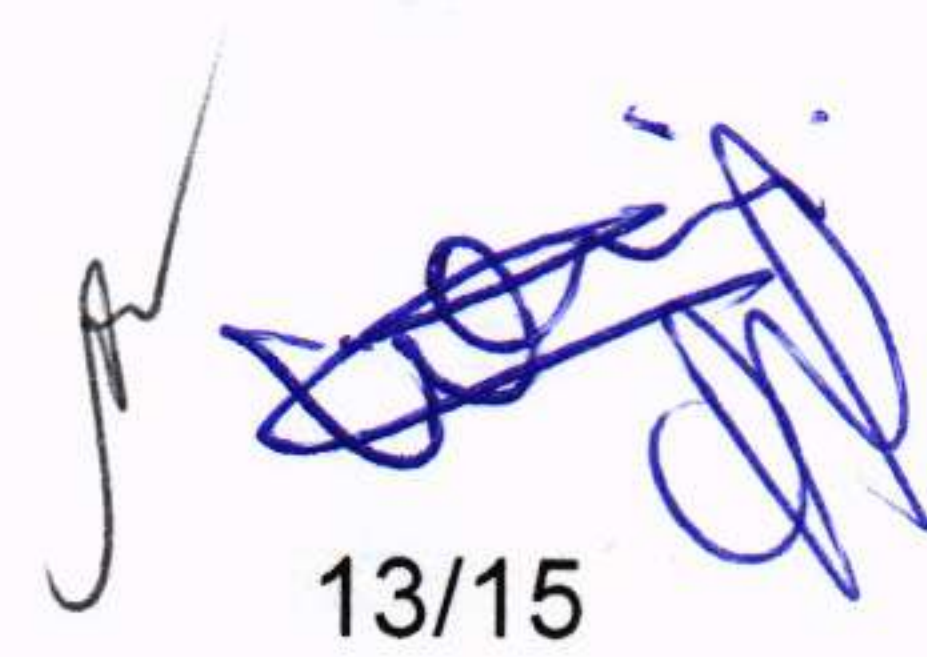
Considerando a análise documental da assessora técnica da Cedup/CEE, que culminou com a Folha de Informação no 322/2024, o relatório da especialista avaliadora e os documentos apensados no Sisprof, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Estudos Profissionalizantes – CEP, Censo Escolar no 23273500, com sede na Rua Coronel Manoel Inácio de Lucena, nº 299, Centro, CEP: 63260-000, Brejo Santo-CE, mantido pelo Centro de Estudos Profissionalizantes CEP Ltda., CNPJ nº 28.390.437/0001-06, e à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na sede, na modalidade presencial, nas formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com a projeção de ofertar quatro turmas, com 30 (trinta) alunos cada, totalizando 120 vagas, com vigência de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Recomendações:

Até a próxima solicitação de renovação de reconhecimento do curso e/ou credenciamento a instituição deverá:

- Prover o laboratório de informática de uma quantidade maior de computadores e que suas configurações sejam atualizadas, devendo o compromisso da instituição — que se encontra descrito no corpo deste parecer — ser verificado em uma próxima avaliação institucional ou de curso. Registre-se que a instituição não atendeu a recomendação do ato anterior de credenciamento e renovação de reconhecimento do curso, datado de 5 de julho de 2022, de que, até a próxima solicitação de renovação de reconhecimento do curso e/ou credenciamento da instituição, o laboratório de informática fosse provido de uma quantidade maior de computadores e suas configurações fossem atualizadas;
- melhorar o sinal de *INTERNET* nos vários ambientes da instituição, conforme registrado no corpo deste parecer;
- adquirir acervo bibliográfico;
- melhorar a acessibilidade, em observação às fragilidades apontadas no presente parecer;

FOR: GR
REV: KB



13/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 155/2025

- destinar espaços adequados para o funcionamento da biblioteca, laboratório de informática, laboratórios específicos, sala de professores, de atendimento aos estudantes, direção, banheiros, também em observação às fragilidades apontadas no presente parecer;

- protocolar o pedido de recredenciamento e renovação do reconhecimento do curso no prazo estabelecido na Resolução CEE nº 485/2020, de 15 de julho de 2020, que no art. 5º, § 3º diz: "Os pedidos de recredenciamento e de renovação de reconhecimento deverão ser requeridos pelas instituições de ensino com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência do término do prazo de vigência".

Recomendo à instituição, considerar na proposta pedagógica os estudos e diretrizes para o fortalecimento da tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, dispostos no Parecer CEE nº 924/2024 e na Resolução CEE nº 514/2024. Nos termos dos citados documentos legais, o fortalecimento da Cultura de Paz, o acesso à justiça social e a luta pelas garantias aos Direitos Humanos são pilares fundamentais de um regime democrático. Não existe democracia se não há a garantia dos Direitos Humanos e a busca da construção da Cultura de Paz, não se faz com violência ou guerras, por isso a Justiça Restaurativa vem corroborar com o respectivo reconhecimento dos erros, reparação dos danos causados, restauração do senso de comunidade. Ao lutar para promover a Cultura de Paz, precisa-se garantir e assegurar que os Direitos Humanos sejam respeitados e isso pode ser feito por meio do paradigma da Justiça Restaurativa e suas práticas.

Considerando os dados alarmantes trazidos no âmbito do Parecer CEE nº 924/2024, recomendo que sejam realizadas ações complementares por meio de cursos livres, palestras, seminários, mesas redondas, reflexões sobre mediação de conflitos, rodas de conversa, que tratem da questão dos direitos humanos de forma mais ampla, abordando temas como mediação de conflitos, misoginia, homotransfobia (LGBTQIAPN+), capacitismo e demais formas de discriminação, de modo a atingir todas as formas de preconceito e discriminação, trabalhando com o desenvolvimento de diretrizes de equidade, orientadas à inclusão e à construção da justiça social e restaurativa.

Recomendo ainda reformular o Regimento Escolar para inserir a orientação da Lei 15.100/25, que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas;

FOR: GR
REV: KB

14/15

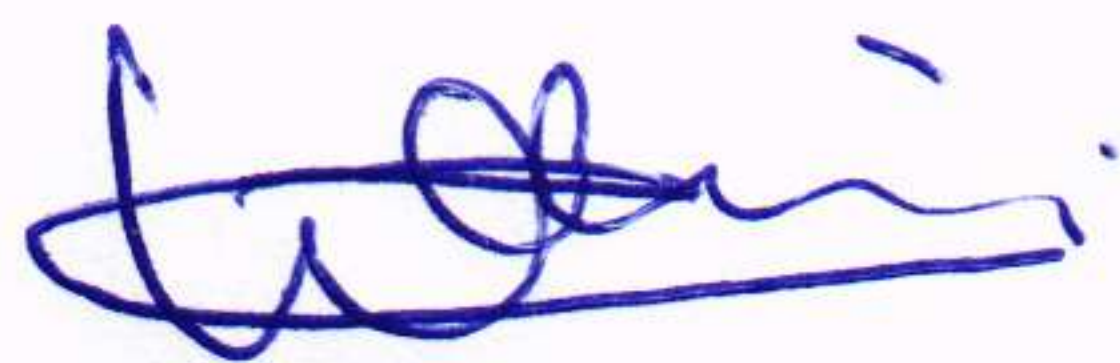
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer nº 155/2025

Após a publicação deste parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), a instituição deverá incluir os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC) e após a conclusão do curso, deverá, também, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro no Sistec e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020. Também deverá fazer constar no diploma os atos (números dos pareceres) de credenciamento da instituição e de reconhecimento do curso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de abril de 2025.



CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Relator



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

